



Universidade Estadual de Maringá – UEM
Av. Colombo, 5.790 – Câmpus Universitário – CEP: 87020-900
CNPJ/MF: 79.151.312/0001-56
Inscrição Estadual: Isenta



TERMO DE REFERÊNCIA

ORIENTAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

(Orientações para a elaboração de Termo de Referência para **serviços contínuos**)

Exemplos de serviços contínuos: manutenção de elevadores, de veículos, de máquinas, de condicionadores de ar e predial, locação de impressoras e máquinas reprográficas, telefonia, lavanderia entre outros.

Destacam-se as seguintes hipóteses em que não deverá ser utilizada a minuta:

- a) para serviços não contínuos;
- b) para serviços que exijam dedicação exclusiva de mão de obra, ou seja, quando houver contratação de postos de trabalho.

1. OBJETO

1.1 Prestação de serviço contínuo de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para atender a demanda do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações da planilha abaixo:

Fundamentação: As estimativas do valor da contratação devem ser acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

Recomenda-se que seja detalhado o serviço a ser contratado com as especificações técnicas necessárias e suficientes para garantir o atendimento das demandas da Administração, levando-se em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, inclusive as elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, por exemplo.

Conforme entendimento do TCU e TCE-RJ:

“A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação.” (TCU, Acórdão 2407/2006-Plenário)

“A especificação excessiva do objeto pode originar fraudes em procedimentos licitatórios, porquanto podem caracterizar um vetor de direcionamento da contenda para determinado fabricante.” (Processo TCE-RJ nº 130.784-2/11).

Orientações para o preenchimento:

O órgão/setor requisitante deverá descrever o serviço e, após, adotar um dos modelos exemplificativos de planilhas a seguir:

Quando for composto **por itens (regra)**:

Item	Código GMS	Código CAT/MAT/ SERV Compras Gov	Especificação	Qtde.	Unid.	VI.Máx. Unit. (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	VI.Máx. Total
1			Serviços de vidraçaria (...)	XX m²	m²	R\$	R\$
2			Não constar a frase "Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do Processo,"			R\$	R\$
Valor total:							R\$

Quando o **lote/grupo** for composto **por itens**:

LOTE ÚNICO							
Item	Código GMS	Cód. CAT/MAT/S ERV Compras Gov	Especificação	Qtde.	Unid.	VI.Máx. Unit.	VI.Máx. Total
1						R\$	R\$
2						R\$	R\$
Valor total do Lote ou Global(CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS):							R\$

Obs.: A relação dos itens deve estar igual à da Solicitação de Serviço feita no GESCOMP.

Caso seja admitida a apresentação de proposta parcial, deve a Administração fixar, neste tópico, o quantitativo mínimo que o licitante poderá oferecer, com vistas a preservar a economia de escala.

Obs.: Em regra, recomenda-se que os materiais, que não sejam inerentes à execução dos serviços, sejam adquiridos por meio de procedimento licitatório próprio. A inclusão de fornecimento desses materiais no mesmo objeto da licitação, depende da obtenção de melhores resultados para Administração, mediante justificativa prévia de sua economicidade, a fim de evitar eventual sobrepreço.

1.1.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a XXXXXXXX (Empreitada por Preço Unitário/Empreitada por Preço Global/Execução por Tarefa/Empreitada Integral)

1.1.4 O prazo de vigência do contrato é de XXXXXXXX (dias/meses, anos), podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

OU

1.1.4 O contrato terá vigência pelo período de XXXXXXXX (dias/meses/anos), não sendo prorrogável.

Sugestão do texto para a não apresentação da proposta parcial: (caso permitida, constar no item 1.1 com justificativa)

1.1.5. Não será permitida a proposta parcial por item, quando este envolver mais de uma unidade a ser prestada, pela natureza técnica do serviço e levando em consideração que o objeto da contratação não é de grande vulto, visto que o referido procedimento não acarretaria em celeridade, economia e vantajosidade na contratação.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Fundamentação: O Termo de Referência deverá conter a especificação do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. (art. 19º, § 1º, XI do Decreto 10.086/2022; art. 40, §1º e 47, I, da Lei 14.133/2021 e Portaria nº 938/2022, art. 1º, parágrafo único).

Orientações para o preenchimento: Todas as especificações necessárias deverão constar, de forma detalhada para garantir a qualidade da contratação, levando em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, quanto aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, conforme legislação vigente.

A descrição ideal é aquela que consegue detalhar o serviço de forma a garantir uma execução de qualidade, sem direcionamento para determinada empresa, ou ainda, que não impeça a ampla participação de prestadores.

A especificação do serviço deverá ser, preferencialmente, conforme catálogo eletrônico de padronização, quando houver.

Definir as características e condições de fornecimento de um serviço.

Verificar se a especificação técnica está atualizada e se o serviços e encontra disponível no mercado.

Devem ser enumerados todos os atributos relevantes do objeto da contratação, os quais serão levados em consideração no momento do julgamento das propostas, como, por exemplo: a determinação do padrão de qualidade mínimo admissível e as exigências fixadas em normas técnicas oficiais que sejam inerentes ao adequado desempenho da prestação também deverão vir especificadas no TR (ex.:ABNT/INMETRO/ANVISA/CTB/CONAMA, etc.).

São vedadas particularizações excessivas, que limitem injustificadamente o universo de potenciais competidores interessados.

Deverá constar, ainda, eventual exigência de garantia do serviço e, inclusive, o seu prazo mínimo.

Quando for o caso, deverá ser indicado o prazo de validade do produto cujo fornecimento seja indispensável à prestação do serviço.

Quando a Administração incluir o fornecimento de materiais ao objeto do contrato, além daqueles inerentes ao serviço, é necessário indicar, expressamente, aqueles que serão fornecidos ou aqueles que não farão parte do contrato.

Nesse caso, sugere-se a inclusão dos seguintes itens:

“Além daqueles inerentes ao serviço, o Contratado deverá disponibilizar os seguintes materiais, equipamentos e peças, novos e genuínos, nas quantidades e qualidades indicadas:

a) [FIXAR A PREVISÃO DA ESTIMATIVA DE CONSUMO E PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE];

b).....;

c).....;

d) (etc)”

OU

“Além daqueles inerentes ao serviço, o Contratado deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos e peças necessários, novos e genuínos, exceto os seguintes:

a).....;

b).....;

c).....;

d) (etc).”

Obs.: Em regra, recomenda-se que os materiais, que não sejam inerentes à execução dos serviços, sejam adquiridos por meio de procedimento licitatório próprio. A inclusão de fornecimento desses materiais no mesmo objeto da licitação, depende da obtenção de melhores resultados para Administração, mediante justificativa prévia de sua economicidade, a fim de evitar eventual sobrepreço.

Vale lembrar que sem o conhecimento preciso das particularidades e das necessidades do órgão, a licitante terá dificuldade para dimensionar perfeitamente sua proposta, o que poderá acarretar sérios problemas futuros na execução contratual.

1.2.1 – Descrever.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

Fundamentação: A Administração deverá observar, sempre que possível, o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecida.

Conforme disposto na Portaria nº 938/2022:

“Art. 1º Esta Portaria institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O catálogo eletrônico de padronização constitui ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.”

Orientações para o preenchimento: Observar se há padronização do serviço a ser contratado na Instituição ou no Estado, se não houver ou se o requisitante concluir pela desnecessidade da padronização, sugere-se o seguinte texto:

1.3.1 Não há padronização para a contratação deste objeto.

OU

1.3.1 – Descrever a padronização necessária do serviço a ser contratado.

1.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Fundamentação: Necessário indicar a forma de execução, especificando o(s) prazo(s), o(s) local(is) de prestação do serviço, o regime de execução dos serviços, bem como estabelecer o parcelamento da prestação do serviço. Em caso de execução parcelada, ainda, a discriminação das respectivas parcelas, prazos e condições. Esse parcelamento não se confunde com o parcelamento do objeto (item 5 do TR).

Orientações para o preenchimento: Neste campo, deverá ser indicada se a execução será em única etapa ou parcelada, especificando o(s) prazo(s) e o(s) local(is) de prestação do serviço, bem como o regime de execução. Definir o prazo para a execução do serviço em (xxx) dias ou meses, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento (OF)/Serviço.

No caso de execução parcelada, constar os quantitativos e datas previstas para sua conclusão. Analisar criteriosamente o tempo real de execução do objeto praticado pelo mercado, para que não haja dilação de prazo injustificada e nem prazo inexecutável que possam demandar diversas prorrogações, sobrecarregando os setores competentes. Importante observar que os prazos de entrega previstos nos orçamentos devem ser considerados ao estabelecer o prazo de entrega no TR, este nunca pode ser inferior aos indicados nos orçamentos apresentados.

No caso da prestação contínua do serviço, a Administração deverá demonstrar que o fornecimento contínuo é essencial para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

1.4.1 – Descrever.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: A justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração. Deverá fundamentar a contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, consoante art. 9º, inciso II da IN 81/2022:

“Art. 9º Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:(...)II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.”

Orientações para o preenchimento: Deve ser feita no TR referência ao ETP que o fundamentou, demonstrando-se a necessidade que se pretende atender com a contratação e o motivo da escolha dessa solução, eventual divergência em relação ao ETP deve ser justificada nos autos.

A justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração. Deverá indicar:

- A justificativa da necessidade da prestação do serviço contínuo;
- A razão do quantitativo demandado;
- A motivação para as especificações técnicas exigidas;
- Manifestação do setor técnico competente justificando as especificações técnicas especializadas;
- Os benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação contínua;
- As consequências para a unidade, em caso de não contratação;
- Referências a estudos preliminares;
- Em suma, os motivos para atender o interesse público por meio da contratação.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o serviço possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

Caso haja a necessidade de modificação da justificativa em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se que se faça menção ao fato com as razões que levaram a alteração.

2.1 – Descrever

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Fundamentação: A descrição da solução como um todo deverá considerar o ciclo de execução do serviço, na sua totalidade, inclusive a especificação da garantia, quando couber, e as exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. (Art. 341, Decreto nº 10.086/2022). Também, com alusão à Instrução Normativa 81/2022:

“Art. 9º Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular”

Orientações para o preenchimento: Pode ser realizada a transcrição ou a síntese do item “descrição da solução como um todo” do ETP, com as devidas

atualizações. Caso haja a necessidade de modificação da descrição em relação à originalmente feita nos estudos técnicos preliminares, recomenda-se ajustar a redação acima (fundamentação). A solução deve ser descrita como um todo, de forma detalhada, com todas as especificações necessárias para garantir a qualidade da contratação, cuidando-se para que não sejam admitidas, previstas ou incluídas condições impertinentes ou irrelevantes para o específico serviço do objeto do contrato. (não é necessário repetir as especificações técnicas, se já constarem no item no 1.1 e 1.2, basta fazer a referência. Ex.: Conforme item 1.1 e 1.2.).

Assim, devem-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, eventual especificação em catálogo de padronização e elementos de sustentabilidade.

Desta forma, na descrição da solução como um todo devem ser elencadas todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade do serviço. Nessa linha, devem ser levadas em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, quanto aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

A adequação de tais normas técnicas ao objeto da contratação devem ser devidamente **FUNDAMENTADAS**, ou no ETP ou no TR. Sobre o tema, já decidiu o TCU:

“É irregular a exigência de atendimento a normas técnicas da ABNT, declarações de qualidade, certificações, laudos técnicos e certificados de conformidade sem a demonstração da essencialidade dessas exigências para se garantir a qualidade e o desempenho suficientes do objeto a ser contratado.” (TCU, Acórdão 2129/2021-Plenário)

“É legítima a exigência de certificação, comprovando que o objeto licitado está em conformidade com norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de forma a garantir a qualidade e o desempenho dos produtos a serem adquiridos pela Administração, desde que tal exigência esteja devidamente justificada no processo licitatório.” (TCU, Acórdão 898/2021-Plenário)

3.1- Descrever

4. PESQUISA DE PREÇOS:

Fundamentação: Deverão ser indicados e justificados os parâmetros utilizados para a formação do(s) preço(s) máximo(s) dentre os previstos nos art. 368 e seguintes do Decreto n.º 10.086/2022.

Instrução Normativa nº 65/2021:

“(...)Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexecutáveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados”. Vide também “Capítulo II - ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO” desta IN.

Orientações para o preenchimento: Neste tópico deve constar a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos. Essa é a estimativa

completa, realizada com base na ampla pesquisa de mercado (com a formação de cesta de preços e em observância do art. 368 do Decreto nº 10.086/22 e da Instrução Normativa n.º 65/2021 SEGES), diferenciando-se da pesquisa inicial de mercado realizada no ETP. É essa pesquisa de preços que vai balizar a contratação por meio de licitação ou, ainda, a contratação direta.

A Universidade Estadual de Maringá conta com assinatura online do **Sistema Banco de Preços** para auxiliar os requisitantes na formação de preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access>), login e senha devem ser solicitados à respectiva chefia.

Nos termos do que prevê o **art. 368 do Decreto nº 10.086/22**, o valor estimado da contratação deverá ser definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- Inciso I: a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), cujas datas não ultrapassem seis meses da data de divulgação do edital; **DEVE SER PRIORIZADO, se não localizar, deve ser justificado.**
- Inciso II: os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa; **DEVE SER PRIORIZADO, se não localizar, deve ser justificado.**
- Inciso III: a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso, cujas datas não ultrapassem seis meses da data de divulgação do edital;
- Inciso IV: a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, com preços válidos, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores, que deverá ser realizada sempre que, a critério do órgão administrativo, puder contribuir efetivamente para a formação de preço que reflita a realidade de mercado. A ela possa comprometer a celeridade e a eficiência do processo da contratação, poderá ser dispensada, mediante justificativa. cujas datas não ultrapassem seis meses da data de divulgação do edital; **(se não localizar, deve ser justificado)**
- Inciso V: a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná, cujas datas não ultrapassem seis meses da data de divulgação do edital;
- Inciso VI: os preços de tabelas oficiais, cujas datas não ultrapassem seis meses da data de divulgação do edital.
- À exceção da pesquisa de preços praticados em contratações similares feitas pela UEM, somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem seis meses da data da divulgação do edital, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.
- Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e

previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de **três ou mais preços, oriundos de ao menos três parâmetros**. Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista com base em **menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente**.

- Deverão ser desconsiderados os **valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados**, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
- Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório ou no instrumento oriundo de contratação direta. O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.
- Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores ou prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal **preferencialmente por meio eletrônico**, para a apresentação de cotação dos valores unitários e total, devendo ser conferido **um prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser contratado, o qual não será inferior a 5 (cinco) dias úteis**. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, será admitida pesquisa de preço com prazo de resposta inferior a cinco dias.
- No envio das solicitações formais, deve-se garantir que os interessados recebam a completa descrição dos bens e/ou serviços cotados, com todas as especificações técnicas e certificar que, nas cotações apresentadas, os produtos e/ou serviços cotados condizem com o que foi exigido pela Administração, evitando-se eventuais distorções de preço. As cotações dos fornecedores deverão estar identificadas, datadas e assinadas, ainda que por meio eletrônico, pelos responsáveis por sua confecção.
- Eventuais variações ou discrepâncias entre os preços cotados, já desconsiderados os preços tidos por inexequíveis ou as cotações com sobrepreço, deverão ser justificadas ou circunstanciadas pelo servidor responsável pela pesquisa, a fim de que o valor previamente estimado da contratação retrate, o quanto possível, a realidade dos preços praticados no mercado.
- Deverá haver o registro da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação no Eprotocolo.
- Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.
- Nas contratações diretas por **inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pelo futuro contratado, por meio da apresentação de no mínimo 3

(três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. Excepcionalmente, caso o futuro contratado não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

No material dos cursos “**Curso GESCOMP - DMP**” e “**Curso Formação de Preços**”, ministrado pela DMP-UEM, constam maiores informações sobre a formação de preços e utilização do sistema GMS para preenchimento deste item (<https://pad.uem.br/dmp/instrucoes-de-servicos>).

A seguir os subitens que deverão constar neste tópico:

Quando realizada apenas no Banco de Preços:

4.1 Para formação dos preços máximos foi realizada ampla pesquisa de preços, em conformidade com o disposto no artigo 368, do Decreto Estadual n. 10.086/2022 sendo realizadas cotações por meio do sistema de Banco de Preços em atendimento aos incisos I, II, III, IV e V do art 5º, conforme relatório anexo ao processo.

OU

Quando realizada por meios diversos:

4.1 Para formação dos preços máximos foi realizada ampla pesquisa de preços, em conformidade com o disposto no artigo 368, do Decreto Estadual n. 10.086/2022 sendo realizadas pesquisas através do portal Banco de Preços, cotações em fornecedores especializados e no(citar os órgãos governamentais pesquisados, ex: Portal do GMS, Programa Nota Paraná e TCE/PR, etc.).

OBS.: No caso de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, **deverá ser apresentada justificativa da escolha desses fornecedores no item 4.1.** Tal justificativa poderá se basear no relatório de fornecedores encontrados no Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access>), ou a que melhor couber ao caso concreto baseado nas pesquisas prévias de fornecedores realizadas pelo requisitante. Importante apresentar a captura de telas dos emails enviados aos fornecedores com prazo para apresentação de orçamentos.

4.2 O critério de formação de preços foi da MÉDIA DE PREÇOS dos preços orçados, nos termos do §3º do artigo 368, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sendo utilizado este critério a fim de assegurar maior competitividade, qualidade e economicidade, minimizando a ocorrência de licitação fracassada ou deserta, sem deixar de buscar o menor custo para administração.

OU

4.2 O critério de formação de preços foi da MEDIANA dos preços orçados, nos termos do §3º do artigo 368, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sendo utilizado este critério uma vez que constitui medida de tendência central e, dessa forma, representa de forma robusta os preços praticados no mercado, minimizando a ocorrência de licitação fracassada ou deserta, sem deixar de buscar o menor custo para administração.

OU

4.2 O critério de formação de preços foi o de MENOR PREÇO dos preços orçados, nos termos do §3º, do artigo 368, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, sendo utilizado este critério, pois se fosse utilizado o critério da média de preços, o valor ultrapassaria o valor máximo permitido pelo Convênio.

Obs.: Além dos subitens, deverá ser apresentada Tabela do GESCOMP ou Mapa Comparativo de preços e Relatório de Cotação emitido pelo Banco de Preços, que deverão ser assinados em meio digital a partir da conta “Gov.br” pelo responsável, nos termos do que prevê o art. 368, § 6º do Decreto nº 10.086/2022. Assim:

Quando o Banco de Preços for utilizado: Emitir o Mapa Comparativo de Preços e o Relatório de Cotação, **assinar eletronicamente pelo “Gov.br”** e anexar ao Gescomp junto à Solicitação de Compra/Serviço.

Quando o Banco de Preços não for utilizado: Após preencher o campo “Pesquisa de Preço” no Gescomp de acordo com as orientações acima, será possível gerar automaticamente a tabela que deve ser inserida neste campo, seguindo os seguintes passos:

GESCOMP → ABRIR PEDIDO → PRECIFICAÇÃO → ANALISAR
→ DEMONSTRATIVO PRECIFICAÇÃO EXCEL → GERAR TABELA
(inserir bordas, diminuir os espaços das colunas, copiar e colar no TR)

Exemplo:

Atenção: Nessa tabela não poderão constar os nomes dos fornecedores consultados, tais dados constarão apenas no sistema.

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor.Máx.Unitário	Valor.Máx.Total
1	1	UN	Prestação de Serviços, Manutenção Preventiva	R\$ 1.567,33	R\$ 1.567,33
			Fornecedor 1	R\$ 900,00	
			Fornecedor 2	R\$ 1.302,00	
			Fornecedor 3	R\$ 2.500,00	
			Gestão de Material e Serviços - GMS	Item não encontrado no órgão precificador	
			Programa Nota Paraná	Item não encontrado no órgão precificador	
			Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR	Item não encontrado no órgão precificador	

Caso seja necessária a desclassificação de algum dos valores pesquisados, deve constar a justificativa. **Exemplos de justificativa:**

** Nos Itens os valores pesquisados no TCE/PR foram desclassificados, motivo: Dispensa de Licitação.

** No Item o valor pesquisado no TCE/PR foi desclassificado, motivo: Inexigibilidade de Licitação.

** No Item o valor pesquisado no TCE/PR foi desclassificado, motivo: ultrapassou o prazo.

** No Item o valor pesquisado no PAINEL DE PREÇOS foi desclassificado, motivo: valor acima do orçamento.

** No Item o valor pesquisado no fornecedor foi desclassificado, motivo: valor abaixo da média de mercado.

** No Item o valor pesquisado no PAINEL DE PREÇOS foi desclassificado, motivo: valor muito abaixo da média.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

Fundamentação: O serviço deverá ser dividido em tantas parcelas/lotos quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, à luz dos artigos 40, inciso V, alínea “b” e 47, inciso II da Lei 14.133/21.

Lei 14.133/2021:

“Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: [...]

V - atendimento aos princípios: [...]

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

[...]

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios: [...]

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”

Decreto nº 10.086/2022:

“Art. 336. Constituem elementos do termo de referência, além dos enumerados no inciso XXIII do caput do art. 6º e § 1º do art. 40, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e observado o disposto no art. 19 deste Decreto: (Redação dada pelo Decreto 10370 de 18/06/2025)

I - justificativa a respeito do não parcelamento do objeto, se for o caso; [...]

Art. 342. O princípio do parcelamento do objeto deverá ser adotado sempre que a sua divisão:

I - seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa;

II - não represente perda de economia de escala;

III - garanta a ampliação da competição e evite a concentração de mercado.

Parágrafo único. O não parcelamento do objeto deverá ser devidamente justificado com a demonstração das razões técnicas, administrativas e econômicas que o inviabilize. [...]

Art. 344. Na aplicação do princípio do parcelamento referente à prestação de serviços, deverão ser igualmente considerados:

I - a responsabilidade técnica; e

II - o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens.

Art. 345. Na aplicação do princípio do parcelamento referente à aquisição de bens e à prestação de serviço, a Administração poderá considerar, ainda, o critério da regionalização, desde que possível e justificada a sua vantagem.

Parágrafo único. O edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato. [...]

Art. 421. Serviços distintos podem ser licitados e contratados conjuntamente, desde que formalmente comprovado que:

I - o parcelamento torna o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provoca a perda de economia de escala; e

II - os serviços podem ser prestados por empresa registrada e sob fiscalização de um único conselho regional de classe profissional, quando couber.

Parágrafo único. *O órgão não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução e fiscalização relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções."*

Orientações para o preenchimento: Quando o mesmo lote reunir diversos itens, deverá haver justificativa nos autos que demonstre as razões técnicas e econômicas para a não adoção do parcelamento.

Destaque-se o teor da Súmula 247 do TCU:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

Sobre a adoção de modelagem de licitação por lote global e não por item: A licitação deve propiciar à Administração Pública a contratação mais vantajosa, de forma que o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, determina a divisão do objeto em tantas parcelas quanto técnica e economicamente viável, o que amplia a competição, e ainda, essa escolha pode resultar maior economicidade.

Conforme a Súmula 247, TCU, o parcelamento deve ser visto como regra, diante disto é necessário que conste no procedimento interno justificativa sobre a

indivisibilidade do objeto licitado, ou seja, que se apresente as razões para a adoção por lote global, de acordo com o ETP.

Obs.: Na aplicação do parcelamento deverão ser considerados: a responsabilidade técnica; o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; bem como o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Qualquer que seja a opção (parcelamento ou não da solução), caberá à Administração, através da equipe de compras/licitação, realizar análise de conveniência e oportunidade da divisão do objeto pretendido em lotes/itens/grupos.

Necessário incluir uma justificativa robusta sobre a necessidade de formação de lote e a não realização por itens.

Exemplos de justificativas que podem ser utilizadas caso opte pelo não parcelamento do objeto:

- O objeto não será parcelado, em razão de ser indivisível em sua essência. Trata-se de lote que, por sua natureza, não pode ser fragmentado sem comprometer sua finalidade e/ou funcionalidade.
- Não é tecnicamente e economicamente viável parcelar o objeto a ser contratado, tendo em vista a especificidade da contratação.
- Ao contratar um único fornecedor para todos os itens em uma licitação, é mais fácil gerenciar e fiscalizar o cumprimento do contrato.
- O não parcelamento dos itens pode contribuir para a eficiência na execução do objeto licitado.
- A não fragmentação do objeto pode trazer benefícios em termos de simplificação administrativa, aumento da competitividade, facilidade de gestão, melhores condições contratuais e eficiência na execução.

5.1 A presente contratação será realizada por item, a fim de ampliar a competitividade entre os fornecedores e possibilitar a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

OU

5.1 – Descrever

6. SUSTENTABILIDADE

Fundamentação: Na aquisição de bens e na contratação de serviços a Administração adotará, sempre que possível, práticas e/ou critérios sustentáveis, como menor impacto sobre recursos naturais, preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia, maior vida útil e menor custo de manutenção do bem, entre outros. (art. 361, Decreto nº 10.086/2022).

Orientações para o preenchimento: Esse item deverá indicar as práticas de sustentabilidade aplicáveis ao serviço. Considerando que referidas práticas são de definição prévia à aquisição, deverão estar especificadas claramente no Termo de Referência, não sendo indicado utilizar a expressão “no que couber”, deve ser indicada somente as aplicáveis ao objeto requisitado. Assim, caso o Estudo Técnico Preliminar tenha apontado a necessidade de práticas de sustentabilidade, elas deverão ser descritas neste tópico.

Nesse ponto, poderão ser utilizadas as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e do Plano Diretor de Logística Sustentável, disponíveis em:

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf/view>

<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/logistica-publica-sustentavel/plano-de-gestao-de-logistica-sustentaveis/plano-diretor-logistica-sustentavel-ver1.pdf>

De acordo com o art. 363 do Decreto nº 10.086/2022, no caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o contratado adote as seguintes práticas de sustentabilidade (cada uma delas deverá ser analisada pelo requisitante para que conste no TR apenas as que se adequam ao objeto):

- que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;
- que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009;
- que o contratado adote práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem à Administração, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, caso o ETP tenha apontado a necessidade de tal prática. Nesse caso o contratado deverá apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

Obs.: A(s) práticas selecionadas deverão ser numeradas como subitens de acordo com a numeração do item: Ex. 6.1, 6.2, 6.3 e assim por diante

6.1—Descrever

6.2...

6.3...

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Fundamentação: Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$.80.000,00 (oitenta mil reais). Vide Lei Complementar nº 123/2006, art. 48 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, art. 379, inciso I.

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

“Art. 379. Para cumprimento do contido no artigo 47 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a Administração deverá:

I - realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja aquele previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006;

Em relação à realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, dispõe o Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado; ii) Na ausência de legislação suplementar local que discipline o conteúdo do art. 48, § 3º da LC nº 123/2006, deve ser aplicado o limite de preferência definido pela Legislação Federal às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, desde que dentro do preço máximo previsto no edital; iii) Conforme o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar n.º 123/2006, é obrigatória a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor adstrito ao limite legal de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais).

[...]iv)A aplicação dos instrumentos de fomento dos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 é obrigatória à Administração Pública, somente podendo ser afastada nas hipóteses retratadas no art. 49 do mesmo diploma legislativo, exigindo-se, em qualquer caso, motivação específica e

contextualizada quanto à sua incidência. Órgão Colegiado de Origem: Tribunal Pleno. Assunto: posicionamento deste Tribunal acerca da possibilidade de se restringir a participação, em procedimento licitatório, às empresas de pequeno porte (EPP) ou microempresas (ME) estabelecidas em certo local ou região, consoante definição do art. 48, §3º, da Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte). Autuação do Prejulgado: Protocolo nº 487974/16. Relator: Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Protocolo: 465761/17. Decisão: Acórdão nº 2122/19 - Tribunal Pleno. Sessão: Sessão Ordinária do Tribunal Pleno nº 26 de 31/07/2019. Publicação: DETC nº 2130 de 27/08/2019.

Orientações para o preenchimento: No caso de contratação de valor inferior a R\$.80.000,00 (oitenta mil reais), o afastamento das regras acima mencionadas deverá ser fundamentado com justificativa que comprove uma ou mais das seguintes situações:

- Não houver no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Nesse caso, para a comprovação do disposto, poderão ser adotadas as seguintes justificativas: verificação da inexistência de um mínimo 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediados no local ou região, por meio de declaração prévia obrigatória dos licitantes na licitação; ausência de participação efetiva de um mínimo de 3 (três) beneficiários do tratamento diferenciado sediadas local ou regionalmente em licitação com o mesmo objeto e na mesma região; consulta à associação de comércio, indústria e serviços do local ou região em que será executado o objeto da licitação, ou a cadastro informatizado de fornecedores que identifique os fornecedores locais e regionais; estudos de mercado ou pareceres técnicos; (Art. 120, I e § 2, Decreto Estadual nº 10.086/2022)

Ainda, poderá ser utilizada a função “**Mapa de Competitividade ME/EPP**” do Banco de Preços (<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access>), através da pesquisa com o código CATMAT ou CATSER do Governo Federal ou descrição do produto, com o filtro de resultados por região. Tal função gerará um relatório de fornecedores sediados regionalmente capazes de atender a demanda. O número de fornecedores encontrados pode servir de justificativa para a aplicação ou não da exclusividade.

- O tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Considera-se não vantajosa a contratação quando: resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; causar grandes transtornos operacionais para o órgão ou entidade contratante, justificadamente; e se a natureza do bem ou as práticas e regras usuais de mercado forem incompatíveis com a aplicação dos benefícios; (Art. 120, II e § 1, Decreto Estadual nº 10.086/2022)

- Quando a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 75 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual; (Art. 120, III, Decreto Estadual nº 10.086/2022)

Assim, antes de optar pela exclusividade para ME/EPP/MEI em razão do valor dos itens, poderá verificar se houve no mínimo 03 (três) orçamentos de fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte

sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Quando não for possível apresentar 03 (três) orçamentos de ME/EPP/MEI obtidos diretamente com os fornecedores ou através da pesquisa de preços do Banco de Preços, **será necessário emitir Mapa de Competitividade ME/EPP no sistema Banco de Preços para comprovar a impossibilidade de optar pela exclusividade** nos termos do que prevê o art. 379, § 2º, inciso I e § 7º, inciso II do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

A seguir alguns exemplos de texto para preenchimento do item:

(os exemplos abaixo não esgotam as possibilidades de resposta ao item, cada caso deverá ser analisado individualmente de acordo com as orientações para preenchimento)

- A presente contratação não será EXCLUSIVA para ME/EPP/MEI, pois os itens já foram objeto do ePROTOCOLO nº, edital nº-Pregão Eletrônico e resultaram **deserto**, desta forma, deverá ser realizada por **AMPLA DISPUTA** e as empresas ME/EPP e MEI não estão impedidas de participarem do presente certame, podendo usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e levará em conta o critério de **menor preço** para definição da empresa vencedora após o encerramento da etapa de lances no respectivo procedimento, devendo as empresas participantes atenderem aos dispositivos legais pertinentes.
- A presente contratação será de AMPLA DISPUTA, conforme prevê o inciso I do art. 120 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, uma vez que não há no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme **Mapa de Competitividade ME/EPP emitido na plataforma Banco de Preços e anexado aos autos, nos termos da previsão do art. 379, § 7º, II, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.** Ainda, verifica-se da pesquisa de preços que **menos de 03 (três) fornecedores** enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual orçaram os itens, sendo que a restrição a ampla disputa poderá ocasionar certames desertos, prejudicar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. As empresas ME/EPP e MEI não estão impedidas de participar do presente certame, podendo usufruir dos benefícios concedidos pela Lei e levará em conta o critério de menor preço para definição da empresa vencedora após o encerramento da etapa de lances no respectivo procedimento, devendo as empresas participantes atender aos dispositivos legais pertinentes.
- A presente contratação não será EXCLUSIVA para ME/EPP/MEI, pois os itens estão com seu valor total acima de R\$80.000,00 (oitenta mil reais). Para o certame, levará em conta o critério de menor preço para definição da empresa vencedora após o encerramento da etapa de lances verbais no respectivo procedimento, devendo as empresas participantes atenderem aos dispositivos legais pertinentes.
- A presente contratação será EXCLUSIVA para ME/EPP/MEI, por terem os itens o valor total inferior a R\$.80.000,00 (oitenta mil reais) e levará em conta o critério de menor preço para definição da empresa vencedora após o encerramento da etapa de lances no respectivo procedimento, devendo as empresas participantes atenderem aos dispositivos legais pertinentes.

QUANDO HOVER RESERVA DE COTAS para ME/EPP/MEI:

- A presente contratação será EXCLUSIVA para ME/EPP/MEI e com RESERVA DE COTAS para ME/EPP/MEI nos itens cabíveis (itens que estão com seu valor total

acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)). Para o certame, levará em conta o critério de menor preço para definição da empresa vencedora após o encerramento da etapa de lances verbais no respectivo procedimento, devendo as empresas participantes atenderem aos dispositivos legais pertinentes.

- A presente contratação será de AMPLA DISPUTA, em razão da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas, evitando assim certames desertos, assegurando assim a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Para os itens [inserir números], adotar-se-á a COTA RESERVADA de 25% para ME/EPP/MEI, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que os valores estimados superam R\$ 80.000,00.

Sugestão a ser utilizada para inexigibilidade de licitação:

- A presente contratação NÃO se aplica os benefícios de exclusividade para ME/EPP/MEI, tendo em vista a inviabilidade de competição.

7.1 - Descrever

8. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

Fundamentação: Cabe ao setor técnico competente verificar, previamente, a classificação do serviço a ser contratado, conforme definição do art. 6º, da Lei Federal n.º 14.133/ 2021 e do art. 392, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

“Art. 392. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos deste Regulamento, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, podendo ser classificados como:

*I - **serviços comuns**, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

*II - **serviços especiais**, aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso I deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;*

*III - **serviços contínuos**, aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;*

*IV - **serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:*

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

V - serviços contínuos sem dedicação de regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aqueles em que os empregados do contratado não ficam à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

VI - serviços não contínuos ou contratados por escopo, aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

VII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso.”

Orientações para o preenchimento: consideram-se bens comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. Por outro lado, entende-se por bens especiais aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos como comuns, exigindo-se justificativa prévia do contratante.

Sugestão de texto:

8.1O(s) objeto(s) desta licitação/contratação é(são) classificado(s) como serviço(s) contínuo(s), pois será(ão) contratado(s) para manutenção(ões) da(s), decorrente(s) de necessidade(s) permanente(s) ou prolongada(s), conforme estabelece o inciso III do art. 392, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, uma vez que ... (justificar)

8.2 Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

8.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: O Decreto n.º 10.086, de 2022, determina em seu artigo 19 que o Termo de Referência contenha os requisitos da contratação, sendo que é um documento a ser elaborado a partir de estudos técnicos preliminares. Além disso, o art. 376 do Decreto estadual n.º 10.086, de 2021, contempla outros requisitos, cuja pertinência deve ser analisada pelo órgão ou entidade em relação à licitação pretendida.

Orientações para o preenchimento: A definição dos requisitos de contratação é variável a depender do objeto a ser licitado e das necessidades identificadas no planejamento, de modo que os subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5 e 9.3 e outros que porventura sejam necessários devem ser avaliados e incluídos nesse tópico, seguindo as diretrizes do art. 376 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Sugestão de texto:

9.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1.1 serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

9.1.2 (requisitos necessários para o atendimento da necessidade)

9.1.3 (duração inicial do contrato)

9.1.4 (eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas)

9.1.5 (quadro com soluções de mercado)

9.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

9.3 A quantidade estimada de deslocamentos é de **XXXXX**. Há a necessidade de hospedagem, estimada em **XXXXXXX**.

O item 9.4 só deverá constar no Termo de Referência caso os serviços englobem também a disponibilização de material de consumo e de uso duradouro em favor da Administração, devendo, nesse caso, ser fixada a previsão da estimativa de consumo e de padrões mínimos de qualidade.

9.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.4.1.....;

9.4.2.....;

9.4.3

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

Fundamentação: As obrigações do contratante estão prescritas nos arts. 245 e 347 do Decreto nº 10.086/2022, e as obrigações do contratado no caso de prestação de serviços encontram-se nos arts. 349 e 363 do Decreto nº 10.086/2022.

Leia-se, também, artigo 89, §2º da Lei 14.133/2021:

“Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.”

Orientações para o preenchimento: As obrigações do contratante e contratado devem constar da forma padrão conforme descrito a seguir. As obrigações contidas nos subitens 11.1.18 a 11.1.24 devem ser retiradas caso não sejam pertinentes com o objeto específico a ser contratado.

O setor competente poderá incluir novas obrigações nos itens 10.1.xx e 10.2.xx, de acordo com as especificações do objeto a ser contratado. Se forem acrescidas novas obrigações estas devem ser reproduzidas na minuta do contrato.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

10.1.20 Garantir ao contratante:

10.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de aquisição de bens ambiental e socialmente sustentáveis (nos termos do previsto no art. 361 do Decreto n.º 10.086, de 2022) junto à contratação de serviços, deverá ser incluído item que trate da adoção de práticas de sustentabilidade (10.1.21):

10.1.21. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade: **(constar apenas as que se adequam ao objeto, atenção para a numeração do subitem em caso de exclusão de algum(ns) deles)**

10.1.21.1 que use produtos e objetos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

10.1.21.2 que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

10.1.21.3 que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

10.1.21.4 que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

10.1.21.5 que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

10.1.21.6 que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

10.1.21.7 que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

10.1.21.8 que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

No caso de o Estudo Técnico Preliminar – ETP apontar a necessidade de o fornecedor se responsabilizar logística reversa de bens atrelados ao servilo, deverá ser ajustada a redação com a inclusão dos seguintes itens (10.1.26 e 10.1.22):

10.1.22. adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.1.23 apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que prestarem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.1.24 No momento da assinatura do contrato, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos: (O setor competente deverá indicar neste item os documentos que deverão ser apresentados pelo licitante no momento da assinatura do contrato).

10.1.25 (O setor competente poderá incluir novas obrigações de acordo com as especificações do objeto a ser contratado)

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 O setor competente poderá incluir novas obrigações nos itens 10.1 e 10.2, de acordo com as especificações do objeto a ser contratado

10.2.12...

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Fundamentação: O termo de referência poderá contemplar exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação, sempre de forma justificada (Art. 337, III, do Decreto nº 10086/2022)

Orientações para o preenchimento: Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, bem como justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

No caso de prestação contínua de serviços a administração poderá inserir cláusula com a permissão de substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto. Tal previsão visa atender ao disposto no § único do Art. 97 da Lei 14.133/2021:

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

Não exigindo garantia deverá ser utilizada a seguinte redação:

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1...Em razão da natureza do serviço..... (complementar o texto. A razão pode ser vinculada ao prazo de fornecimento do serviço único/parcelada/valor por exemplo).

OU

Exigindo, deve utilizar os subitens abaixo.

11.1 O adjudicatário, no prazo de (.....) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o contratado opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.

11.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.

11.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.3.2 seguro-garantia;

11.3.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.1. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.3.3.2. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.4 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

11.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.5.1 Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente

11.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [XXXXXXX] (XXXX) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.7 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

OBS. O prazo de 1 (um) mês é o mínimo a ser assegurado ao futuro contratado quando optar pelo seguro-garantia (art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/2021). Dessa forma o prazo poderá ser maior que 1 (um) mês.

11.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

12. FORMA DE PAGAMENTO

Fundamentação: O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá conter as formas, condições e prazos de pagamento (art. 19, XV, do Decreto 10.086/2022).

Lei 14.133/2021

“Art. 6 (...):

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

(...)

g) critérios de medição e de pagamento”

Cita-se, além disso, artigo 453, inciso XIII do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

“Art. 453. O termo de referência para a contratação de projetos básico e executivo deverá conter no mínimo:

(...)

XIII - forma de pagamento”

Orientações para preenchimento: Abaixo constam os subitens que deverão constar no item “Forma de Pagamento”. Poderão ser incluídas outras especificações referentes ao pagamento, conforme exigir o objeto da licitação. No caso do Estudo Técnico Preliminar – ETP apontar as vantagens para a ocorrência de pagamento antecipado, e a Administração decida proceder dessa forma, o edital deverá prever cláusula disciplinando as condições e correspondente garantia, observando, no mais, o disposto nos arts. 46 e 47, do Decreto Estadual 10.086/2022.

Poderão ser incluídas outras especificações referentes ao pagamento, conforme exigir o objeto da licitação.

12.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeiro Contratado pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão, ou do previsto no Aviso de Dispensa.

12.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - CNPJ 79.151.312/0001-56 e/ou outra dotação/CNPJ conforme indicação da Nota de Empenho / Ordem de Fornecimento; constando número da licitação/dispensa/inexigibilidade .

12.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

12.7 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

13. DO REAJUSTAMENTO

Fundamentação: A Cláusula de reajuste deve ser cláusula contratual permanente. O § 7.º, do art. 25, da Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Cabe à Administração justificar o índice de reajuste, observando-se o disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001, além do art. 19, § 1º, XV do Decreto Estadual 10.086/2022.

Aborda o tema, ademais, Acórdão 1246/2012 - Primeira Câmara - TCU:

“O reajuste objetiva compensar os efeitos da desvalorização da moeda nos custos de produção ou dos insumos utilizados, reposicionando os valores reais originais pactuados. A revisão destina-se a corrigir distorções geradas por ocorrências imprevisíveis ou previsíveis com consequências inestimáveis. Na ocorrência de eventos previsíveis, o contrato deve ser reajustado e não revisto.”

Orientações para o preenchimento: Assim, por expressa previsão legal, recomenda-se a previsão de critério de reajuste de preços inclusive em contratos com prazo de vigência inicial inferior a doze meses, como forma de contingência para o caso de, excepcionalmente, decorrer, ao longo da vigência do instrumento, o interregno de um ano contado da data do orçamento estimado na respectiva licitação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 7184/2018 - Segunda Câmara (Relator Min. Augusto Nardes, Data da sessão: 07/08/2018), ratificou o entendimento da Corte acerca do assunto, invocando, para tanto, o Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário, no qual restou assim assentado:

"66. Entretanto, o estabelecimento dos critérios de reajuste dos preços, tanto no edital quanto no instrumento contratual, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93. Assim, a sua ausência constitui irregularidade, tendo, inclusive, este Tribunal se manifestado acerca da matéria, por meio do Acórdão 2804/2010-Plenário, no qual julgou ilegal a ausência de cláusula neste sentido, por violar os dispositivos legais acima reproduzidos. Até em contratos com prazo de duração inferior a doze meses, o TCU determina que conste no edital e no contrato cláusula que estabeleça o critério de reajustamento de preço (Acórdão 73/2010-Plenário, Acórdão 597/2008-Plenário e Acórdão 2715/2008-Plenário, entre outros)". (Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário, Relatora: Min. Ana Arraes, Data da sessão: 24/08/2016)

A cláusula de reajustamento deverá constar em todos os contratos da administração, sendo que o índice de reajuste será o [IPCA](#) (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 meses. O IPCA é calculado mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e tem como objetivo medir a variação dos preços de um conjunto de serviços e produtos consumidos pela população brasileira. Um levantamento é realizado mês a mês em determinadas áreas do país, e considera cerca de 430 mil preços em 30 mil locais, levando em conta uma cesta de 377 produtos e serviços. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo faz parte de uma importante estratégia da política monetária, ele é o indicador de referência para o sistema de metas de inflação no Brasil.

Em serviços em que o instrumento de contrato puder ser substituído por outro instrumento hábil, como Nota de Empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e/ou da Resolução nº 59/2024-PGE, o índice de reajustamento não constará no Termo de Referência:

13.1 Não se aplica reajuste para a presente contratação, visto que no presente caso o instrumento de contrato pode ser substituído por outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e/ou da Resolução nº 59/2024-PGE. Contudo, visando aplicar o princípio da eficiência, a Administração poderá reunir a aquisição de objetos semelhantes a este e reanalisar a possibilidade de substituição do instrumento contratual.

OU

Se HOUVER instrumento de contrato, incluir o texto abaixo:

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

13.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), índice amplamente utilizado para medir a variação dos preços de produtos de consumo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1 O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

- 13.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 13.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 13.8.1** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- 13.8.2** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.
- 13.9** Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.
- 13.10** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- 13.11** Contudo, visando aplicar o princípio da eficiência, a Administração poderá reanalisar a possibilidade de substituição do instrumento contratual aqui tratado por outro instrumento hábil.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Fundamentação: O termo de referência deverá conter a forma e critérios de seleção, que consistem nas exigências de diversas ordens a serem atendidas, objetivando, ao final, a aquisição do bem ou prestação do serviço, dentre elas a exigência de fixação dos requisitos de habilitação necessários e suficientes à demonstração da capacidade do licitante e do contratado de realizar o objeto (art. 367 e 376, do Decreto 10.086/2022 e artigos 66 a 69 da Lei 14.133/2021).

Prevê, ainda, o artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).”

Orientações para o preenchimento: Os critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital ou aviso de dispensa. Havendo legislação especial incidente sobre a matéria, que preveja

requisitos de habilitação técnica específicos, estes podem ser mencionados neste item.

Devem ser estabelecidos parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que o licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Nesse sentido, é consignado no Acórdão n.º 914/2019-Plenário do Tribunal de Contas da União: “9.3.2. *Estabeleça no edital da nova licitação, de forma clara e objetiva, os requisitos de qualificação técnica que deverão ser demonstrados pelos licitantes, os quais deverão estar baseados em estudos técnicos os quais evidenciem que as exigências constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame;*”

Não é suficiente a mera reprodução no Termo de Referência de “exigência de atestado de capacidade técnica compatível com características, quantidades e prazos do objeto da licitação”.

O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado, conforme previsão contida no § 6.º do art. 380 do Decreto 10.086/2022.

14.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital ou aviso de dispensa.

14.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

14.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são os estabelecidos e justificados a seguir e deverão constar no Anexo II do edital ou do Aviso de Dispensa. **SE OPTAR PELO ITEM 14.3 DEVERÁ COMPLEMENTAR NO ITEM 14.3.1 quais seriam as qualificações necessárias.**

14.3.1 Prova de atendimento aos seguintes requisitos:

a)...

b)...

c)...

....

OU

14.3 Não há exigência de habilitação complementares, como qualificação técnica e/ou a dispensa de exigência de atestado de capacidade técnica, tendo em vista.....
(JUSTIFICAR)

14.4 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão, ou do Aviso de Dispensa.

14.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital, ou no Aviso de Dispensa.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

15.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

15.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

16. CONTROLE DE EXECUÇÃO

Fundamentação: O modelo de execução do objeto deve seguir o disposto no inciso V, § 1º do art. 19 e no art. 349, ambos do Decreto n.º 10.086, de 2022.

Os prazos previstos neste item deverão ser dimensionados considerando as especificidades da contratação, a periodicidade do faturamento, pela empresa, bem como as condições do CONTRATANTE de realizar os atos necessários para os recebimentos provisório e definitivo dos serviços.

Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos serviços contratados deverão ser igualmente definidos no termo de referência e no contrato, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório, conforme o previsto no art. 358 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Caberá ao gestor definir, em função da complexidade e/ou do vulto do objeto, se o recebimento definitivo será feito por servidor ou comissão designada.

Decreto n.º 10.086/2022:

Art. 358. O objeto contratado será recebido:

I – em se tratando de prestação de serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
[...]

Orientações para o preenchimento: Os prazos previstos neste item deverão ser dimensionados considerando as especificidades da contratação, a periodicidade do faturamento, pela empresa, bem como as condições do CONTRATANTE de realizar os atos necessários para os recebimentos provisório e definitivo dos serviços.

Os prazos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo dos serviços contratados deverão ser igualmente definidos no termo de referência e no contrato, sendo que o início do prazo de recebimento definitivo contar-se-á do término do prazo de recebimento provisório, conforme o previsto no art. 358 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

16.1 O serviço terá início em XX [INSERIR O NÚMERO DE DIAS] a contar de XXXXXX.

16.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu

acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de **XX (XXXX)** dias.

16.2.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

16.3 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

16.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **XX (XXXX)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

Fundamentação: Os critérios de aferição de resultados da execução de contratos de serviços continuados poderão ser dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultados – IMRe deverão ser adaptados às metodologias de construção de IMRs disponíveis em modelos técnicos especializados de contratação de serviços, quando houver. Para a adoção do IMR é preciso que exista critério objetivo de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite à Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos. No Decreto Estadual n.º 10.086/2022 o IMR é tratado de forma detalhada nos artigos 417 a 419. **O requerente deverá seguir os termos do que dispõe o art. 419 para estabelecer os critérios e parâmetros de avaliação dos itens.**

Orientações para preenchimento: A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado. Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, conseqüentemente, como forma de adequar os valores devidos como

pagamento aos índices de qualidade verificados. Contudo, para correta aplicação da regra insculpada acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, consequentemente, o montante devido em pagamento. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexequível, absolutamente destituída de efeitos. Consequentemente, para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço (art. 419, Decreto nº 10.086/2022).

17.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

17.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.1.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

17.2.1 ...

17.2.2

18. SUBCONTRATAÇÃO

Fundamentação: Será no termo de referência que deve ser estabelecido se será admitida a subcontratação e suas peculiaridades, conforme artigo 380 do Decreto nº 10.086/2022.

Dispõe a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, em seu art. 122, que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração. A subcontratação, desde que prevista no instrumento convocatório, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto. Cabe ao contratante, exercitando a previsão do edital, autorizar a subcontratação mediante ato motivado, comprovando que atende às recomendações do Termo de Referência e convém à consecução das finalidades do contrato.

Orientações para preenchimento: Caso admitida, cabe ao Termo de Referência estabelecer com detalhamento seus limites e condições.

O setor competente deve, previamente, definir se será ou não admitida a subcontratação parcial do objeto em função de suas peculiaridades.

A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações contidas no estudo técnico preliminar, em cada caso concreto. Caso admitida, o edital deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.

É importante verificar que são vedadas (i) a subcontratação integral (ii) a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas; (iii) a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório; (iv) a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que tenham participado da licitação; (iv) a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratada; (v) a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A seguir os itens que deverão constar neste tópico:

18.1 Será vedada a subcontratação do objeto contratual.

OU

18.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, observadas as seguintes condições:

18.1.1 é vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

18.1.2 é vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação;

18.1.3

18.2 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

18.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

19. VISTORIA

Fundamentação: Conforme passou a ser estabelecido no artigo 63 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a vistoria é um direito do licitante e não uma obrigação exposta pela administração, sendo necessária quando a prestação de serviços envolver atividades em locais específicos, influenciando na execução contratual, devendo-se avaliar cada caso conforme suas especificações do objeto.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

Orientações para o preenchimento: O item alusivo à vistoria é necessário quando a prestação dos serviços envolver atividades a serem realizados em local específico, cujas condições influenciem a execução contratual. Desse modo, nem toda contratação demandará a previsão de vistoria, devendo-se avaliar o caso concreto segundo as peculiaridades do objeto. Não sendo pertinente a previsão de vistoria, deve ser adaptado item 9 das condições Específicas do Pregão e excluído o Anexo VI.

Preencher as informações dos subitens padronizados conforme indicado, se for o caso.

19.1 Os licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento junto ao XXXX, pelo telefone XXXXXXXX.

19.2 Caso os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo constante dos Modelos de Declaração (Modelo anexo ao Edital).

19.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

19.4 Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fundamentação: Nos termos dos artigos 33, 34 e 55, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o Termo de Referência deve deixar claro a adequação orçamentária.

Art. 33. O empenho da despesa não excederá o valor das obrigações administrativas a serem cumpridas no exercício financeiro em curso.

Art. 34. Quando a obrigação administrativa onerosa for viabilizada por execução descentralizada de crédito orçamentário, o respectivo termo deverá constar do processo de contratação e seu código será expressamente referenciado nos documentos de adequação orçamentária da despesa firmados pelo ordenador de despesa e pelos servidores da unidade administrativa competente, sem prejuízo de sua indicação no instrumento contratual ou congêneres.

Art. 55. Na fase interna, a Administração elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e definição dos parâmetros do certame, tais como:

(...)

V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços;

VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal;

Ainda, deve-se observar o contido no art. 10 do Decreto n.º 3.169/2019, ou outro que venha a substituí-lo.

Orientações para o preenchimento: Preencher as informações dos subitens padronizados conforme indicado.

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária).

20.1.1 E as demais dotações conforme OF (Ordem de Fornecimento) ou TED.

20.2 Atesto o alinhamento da Contratação com o Plano de Contratações Anual – PCA (inserir ANO) da instituição, com número de ordem xx, informado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Fundamentação: Este item estabelece as penalidades a serem aplicadas à contratada em caso de descumprimento de suas obrigações. As sanções passíveis de serem aplicadas encontram-se definidas no art. 156 da Lei 14.133/2021 e nos artigos 193 a 227 do Decreto nº 10.086/2022.

Instrução Normativa nº 73/2022 alude:

“Art. 46. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.”

Texto sugerido:

21.1 O licitante/fornecedor e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B, do Título XI, do Código Penal.

22. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

22.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

23. GERENCIAMENTO DE RISCO

Fundamentação: O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e **deve ser**

atualizado e juntado aos autos do processo de contratação ao final da elaboração do Termo de Referência (art. 17B, § 9º, II, Decreto nº 10.086/2022).

Orientações para o preenchimento: No Termo de Referência, o gerenciamento de risco realizado e materializado no Mapa de Risco ao fim do Estudo Técnico Preliminar **deve ser atualizado** pelo responsável. Quando dispensado no ETP, deverá constar neste tópico.

Texto sugerido:

23.1 O gerenciamento de risco foi realizado junto ao Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 17B, do Decreto nº 10.086, materializado através do Mapa de Risco e atualizado nos termos do seu § 9º, II, e juntado aos autos do processo de contratação.

OU

23.1 O gerenciamento de risco foi dispensado nos termos do que prevê o art. 17B, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 10.086/2022, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

Maringá, XX de XXXXXXXXXXXX de 202X.

(Nome do servidor)

(cargo)

Responsável pela elaboração do Termo de Referência